

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 11/14 – Proc. nº 3827/14

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera o Capítulo V do Título III da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos para estabelecer procedimentos e dá outras providências.”

Lourivaldo Messias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Projeto de Resolução nº 11/14, aprovado por unanimidade em sessão realizada aos 21 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo V do Título III da Resolução nº 05, de 28 de junho de 2011, Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 64-A e 64-B:

"TÍTULO III

CAPÍTULO V

Art. 64-A. Nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior o processo de cassação, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, obedecerá o seguinte rito:

I - O processo de cassação será iniciado pela Mesa da Câmara ou por partido político representado no Legislativo mediante o oferecimento de denúncia escrita, observando, no que forem cabíveis, as normas processuais da Câmara; contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas sob pena de recusa do seu recebimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 09/14 – Proc. nº 3827/14

Fl. 02

II - Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

III - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos de processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento;

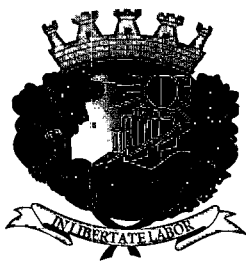
IV - Após o recebimento da denúncia, o Presidente da Câmara dará ciência ao Plenário na primeira sessão ordinária e encaminhará à Comissão de Justiça e Redação para, no prazo de 15 (quinze) dias exarar parecer, após o que, a denúncia com ou sem parecer será lida na sessão ordinária seguinte, consultando-se o Plenário sobre o seu recebimento;

V - Decidido o recebimento da denúncia pela maioria dos membros da Câmara, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator e será promovida a abertura do processo;

VI - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco dias), notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez dias), apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez); caso o denunciado esteja ausente no Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três dias), pelo menos, contado o prazo da primeira publicação;

VII - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de 05 (cinco dias), opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário;

VIII – Opinando a Comissão pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 09/14 – Proc. nº 3827/14

Fl. 03

convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias;

IX - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

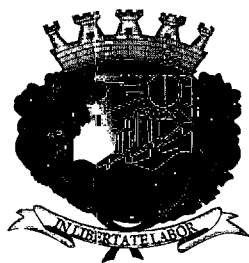
X - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco dias), e após, a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

XI - A sessão de julgamento iniciar-se-á com a leitura integral do relatório da Comissão, bem como, das peças que forem solicitadas pelo denunciado ou Vereador e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;

XII - Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações, quantas forem as infrações articuladas na denúncia;

XIII - Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia;

XIV - concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de perda do mandato; se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral, o resultado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 09/14 – Proc. nº 3827/14

Fl. 04

XV - Se, decorridos 90 (noventa) dias contados da data da notificação do denunciado, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 64-B. O processo de cassação de mandato do Prefeito pelas infrações político-administrativas definidas no artigo 82 da Lei Orgânica do Município é, no que couber, o estabelecido neste Regimento.”

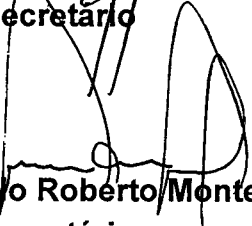
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de outubro de 2014

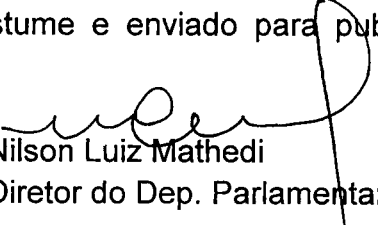
Publique-se.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário

Publicado no local de costume e enviado para publicação no Boletim Municipal nesta mesma data.


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Dep. Parlamentar